

A(o)

SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE

Prezados(as),

Relativo ao EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 1301.01/2023-SUPSSP/TP de 24/01/2023, para solicitar o cancelamento ou correção do edital de licitação em decorrência dos itens apontados a seguir:

"4.3.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.4.2 - Declaração com indicação explícita de equipe técnica do licitante, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para realização do objeto.

4.3.4.2.1 - Indicação de equipe técnica para a realização do objeto da licitação, composta por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo cada um deles detentor de, pelo menos, um dos títulos elencados a seguir:

a) Registro junto à CVM de consultor de valor mobiliários;

b) Registro junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON ou Conselho Compatível;

c) Certificações CEA, CGA, CNPI, CFA, CFP ou superior conforme Deliberação N.º 783/17 da CVM

4.3.4.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTP ou Contrato de Prestação dos Serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

4.3.4.4 - Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

4.3.4.4.1 - Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.

4.3.4.4.2- Apresentar cópia da carteira do Conselho ou carteira de identificação com foto da equipe técnica anexada à declaração citada no item 4.3.4.4.1.

Para prestar os serviços de consultoria de valores mobiliários, faz-se necessário que a empresa atenda aos requisitos definidos pelo regulador e fiscalizador, que no caso, trata-se da Comissão de Valores Mobiliários, através de normativos específicos, e em particular da CVM Resolução CVM no 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Deste modo, as condicionantes constantes no edital conforme mencionado anteriormente, ferem as normas da CVM, e afronta as normas de licitação no Brasil.

Destaque se faz com relação a necessidade de registro no CORECON. Fato que não é exigido pelo disciplinador maior. Ademais, parece-nos proteção a uma categoria específica em detrimento das demais, tais como: administradores, advogados, contadores etc.



Fica o fato agravado, em decorrência do legislador principal, no caso, a CVM não fazer tal exigência, no entanto, o RPPS o faz em afronta as normas que disciplinam as empresas de Consultoria de Valores Mobiliários no Brasil. Ademais, em uma análise aprofundada, caso tivesse o legislador de exigir um profissional para o caso em tela, o mais adequado seria a de advogado com conhecimentos do mercado financeiro, pois, ficaria mais coerente em razão dos diversos contratos que serão necessários a interpretação, em especial dos regulamentos dos fundos de investimentos.

Ainda, com relação aos demais itens citados, também, solicitamos a **exclusão** por constituir-se em uma verdadeira afronta as normas do órgão máximo e regulador do sistema de valores mobiliários do Brasil, que no caso é a Comissão de Valores Mobiliários, que não exige tais condicionantes, e que o disciplinamento e regramento das empresas de Consultoria de Valores Mobiliários são definidos pela CVM, e o Regime de Previdência ao colocar em um Edital tais exigências descumpra nitidamente as normas de licitação, uma vez que tais exigências podem inibir a concorrência justa que beneficia a coisa pública. Deste modo, o Regime de Previdência deve limitar a solicitar o registro como Consultor de Valores Mobiliários junto a CVM.

Ante o exposto, solicito a exclusão dos referidos itens da licitação.

Recife-PE, 30 de janeiro de 2023

NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 30/01/2023 07:51:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Marcos Alves de Barros

Diretor de Investimentos

(81) 99766-1068

Direcionamento de Licitação

Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com **cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes**, temos o chamado Direcionamento de Licitação. Veja a seguir mais detalhes sobre esse assunto.

O que o Direcionamento de Licitação?

O Direcionamento de Licitação configura uma **irregularidade** nessa modalidade de contratação, ela ocorre na elaboração do edital.

O Direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições para participar da licitação que **não são relevantes para o objeto contratado**. E que, por vezes, possam privilegiar certa prestadora de serviços.

O que diz a Lei 8.666/93?

De acordo com a Lei Geral de Licitações no 8.666/93:

*Artigo 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

DIRECIONAMENTO E CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Fundamento legal: artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigos 2o, 3o ,41, 43 e 44 da Lei 8.666/93.

Incontestável é que a licitação deve observar os princípios elencados na Lei no 8.666/93. A não observância a tais princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade entre os concorrentes, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, etc.), implica na frustração do procedimento licitatório e, por conseguinte, na caracterização de ato de improbidade.

Da análise do § 1o do artigo 3o extrai-se que é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. Trata-se do princípio da isonomia, em destaque no presente capítulo:

“Art. 3o:

(...)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

De acordo com Marçal Justen Filho²⁴, a **isonomia no procedimento licitatório incide em dois momentos diversos: na elaboração do ato convocatório e no curso do certame**. Adverte o autor que “... o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”. [24. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 15a ed., 2012, p. 60 e s.]

Já no curso do certame a violação ao princípio da isonomia se verifica no conluio entre os participantes e/ou entre estes e o agente público.

Fonte de PESQUISA: Fraudes em Licitações e Contratos, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAO-PP – Ministério Público de São Paulo – SP

CONCLUSÃO:

A Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM), é o órgão responsável por conceder os registros para os Consultores de Valores Mobiliários tanto na modalidade Pessoa Física quanto na modalidade Pessoa Jurídica.

Através dos normativos e guias da CVM a seguir, em que são solicitados o cumprimento de diversos requisitos é que se pode obter ou não o registro.

- CVM nº 510, de 5 dezembro de 2011,
- CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021;
- Guia de Credenciamento de Consultor de Valores Mobiliários

Ainda, além dos diversos itens de exigência constantes nos normativos acima, são necessários para a Empresa Consultora de Valores Mobiliários:

- a) Formulário de Referência;
- b) Código de Ética;
- c) Manual de Controles Internos;
- d) Manual de Lavagem e Corrupção;
- e) Política de Negociação de Valores;
- e) Política de Negociação de Valores;
- f) Política de Suitability.

Os Regimes Próprios de Previdência Social quando necessitam dos serviços das empresas de Consultoria de Valores Mobiliários, buscam, basicamente:

- Credenciamento e atualizações de Instituições, Fundos de Investimentos e outros Ativos;
- Análise e Parecer sobre investimentos;
- Relatórios Gerenciais sobre a Carteira de Investimentos atendendo a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria SPREV 1.467/2022 (mensais, trimestrais, semestrais e anuais);
- Construção e leitura de cenários;
- Realização da Política de Investimentos;
- Realização do DPIN;
- Autorizações de Aplicações e Resgates (APR);
- Realização do DAIR;

- Participação do Comitê de Investimentos (quando solicitado) sem direito a voto;
- Análise de riscos

Deste modo, faz-se necessário, tão somente que a Empresa de Consultoria possua pessoas com conhecimentos específicos voltados para as ações da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria SPREV 1.467/2022.

Sendo assim, adotar outras exigências serão não relevantes para o objeto contratado, sendo considerados como condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço ou que restringem à competitividade por razões impertinentes e que inviabilizam a disputa e comprometem o princípio de igualdade entre os concorrentes, sendo, pois, consideradas ilegais, adotar nos Termos de Licitação ou Edital exigências como:

- Sistema que faça esse ou aquele tipo de relatório, que seja via web, que disponibilize login e senha e treinamentos do sistema;
- Editoriais;
- Estabelecer quantidade de pessoas que a empresa de Consultoria deverá disponibilizar e ainda informar que possui os cursos tais e tais;
- Exigir atestado de desempenho ou técnico da empresa de consultoria ou das pessoas que nela trabalham;
- Exigir comprovante de inscrição da Consultoria junto ao Conselho de Classe condizente com o objeto da licitação, tais como: CORECON, CRC, CRA, OAB etc;
- Declaração de que a empresa de Consultoria possui software "a" ou "b" para monitorar os fundos de investimentos, etc;
- Comprovar que a empresa de Consultoria possui em seu quadro pessoas com certificações do tipo "x" ou "y" (isto é uma exigência da CVM e que se empresa obteve o registro este ponto foi cumprido).
- Comprovar que a equipe técnica da empresa de Consultoria deverá pertencer ao quadro da empresa como sócio etc (isto é uma exigência da CVM e que se empresa obteve o registro este ponto foi cumprido).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS PARA xxxxxxxxxx**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme estabelece o art. 40, da Constituição Federal de 1988, necessita ter equilíbrio financeiro e atuarial. A busca por este equilíbrio passa pela necessidade de uma legislação previdenciária e administrativa consolidada e estruturada, de um banco de dados devidamente atualizado e, logicamente, de um bom serviço no ramo de consultoria e assessoria em investimentos no intuito de atingir o tão importante e necessário equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2. Devido à complexidade e a singularidade do tema torna-se necessário buscar no mercado serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza de investimentos, dado a fundamental importância em atingir a meta atuarial definida pelas hipóteses atuariais para, assim, conseguir atingir a reserva financeira suficiente para custear, principalmente, o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no plano de benefícios constante da Lei xxxx

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. Assessorar na escolha de produtos financeiros;

3.2. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;

3.3. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;

3.4. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do Cadprev;

3.5. Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do Cadprev;

3.6. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

3.7. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.

3.8. Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS xxxxxxxx, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;

3.9. Participação presencial em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência.

3.10. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado.

3.11. Fornecimento de sistema ou link ou via web para que as pessoas indicadas pelo CABOPREV possam acessar e acompanhar a carteira de investimentos.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica deverá está incluída no envelope de habilitação, e limitar-se-á a:

a) Credenciamento junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria de investimentos.

b) Registro do Responsável Técnico como Consultor de Valores Mobiliários junto a CVM.

c) Deverá comprovar possuir em sua equipe (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) que efetivamente prestarão assessoria ao CABOPREV com Certificação CEA, ou superior, junto a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) ou Associação dos Analistas e Profissionais do Mercado de Capitais (APIMEC).

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

5.1- Pregão presencial, tipo menor preço, sob regime de empreitada por valor global.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações **ou citar a lei nova**

6.2- O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

7. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1- Não poderá participar do certame empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002;

7.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

7.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

7.4- Quando um (a) dos (as) sócio (a) s representantes ou responsável (eis) técnicos (as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

7.5- Será admitido que alguns dos serviços oferecidos sejam terceirizados a outras empresas ou profissionais, cabendo ao IPM a supervisão permanente do nível de prestação de tais serviços.

7.6 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica ou equivalente localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

7.7 - Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento da licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos do art. 8º da IN no 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro de Comércio.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.1- O valor total estimado e máximo admitido para contratação, conforme Planilha Orçamentária em anexo, é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)** conforme pesquisa de mercado anexa ao processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Efetuar o pagamento dos serviços executados, após a emissão da nota fiscal dos mesmos, após serem os serviços executados, atestados e conferidos por servidor do RPPS xxxxxxxx;

9.4- Efetuar a devida notificação e agendamento de atendimento do servidor a ser submetido ao censo;

9.5- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no certame licitatório, neste Termo de referência, no termo contratual e na proposta de preços por ele apresentada;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

10.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CABOPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao RPPS xxxxxxxx;

10.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

xxxxxxx

12. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Fica estabelecido como servidor responsável pela fiscalização, o servidor nomeado através da Portaria xxxxxxxxxxxx.

13. ANEXO:

13.1. Planilha Orçamentária

13.2. Cotações

xxxxxxxx, data

Diretor Presidente

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, no período de 12 (doze) meses.	Serviço	1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL				XXXXXXXXXXXXXX	

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, no período de 12 (doze) meses.	Serviço	1		
VALOR GLOBAL					